



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO: 896391

NATUREZA: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Trata-se de Consulta subscrita pelo Prefeito do Município de Teófilo Otoni, Sr. Getúlio Afonso Porto Neiva, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. André Neiva, por meio da qual solicitam parecer desta Corte, com o seguinte teor, *“ipsis verbis”*:

“Os valores recebidos pelo Município referentes à contribuição sobre iluminação pública devem ser considerados na base de cálculo do duodécimo a ser repassado no Legislativo Municipal?”

À vista das modificações ocorridas no âmbito da legislação referente à matéria, encaminho os autos para manifestação, com fulcro no inciso II do art. 213, da Resolução 12, de 2008, RITCEMG.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2013.

Gilberto Diniz
Conselheiro em exercício Relator